

LEI Nº. 1.506,

DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Município de Alexânia – GO, por meio do Chefe do Poder Executivo, a proceder a permissão de uso gratuita dos bens públicos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada ao 1º de outubro de 2019, DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

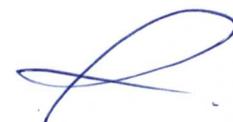
Art. 1º. Fica o Município de Alexânia – GO, por meio do Chefe do Poder Executivo, autorizado a permitir administrativamente o uso, a título precário e gratuito, dos imóveis onde estão sendo edificadas as unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida SUB-50 II, do (então) Ministério das Cidades, objeto do Convênio nº. 0163/2012, firmado entre a Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB), o Município de Alexânia – GO e o Ministério das Cidades, formalizado pelo Termo de Acordo e Compromisso (TAC) nº. 000892.01.02/2011-34, localizadas nas quadras 283 e 284, Setor Nova Alexânia, Alexânia – GO.

Art. 2º. A Permissão de Uso será outorgada, por prazo indeterminado, aos beneficiários do Programa já contemplados, conforme Relação Oficial da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB.

Parágrafo único. A Permissão de Uso será materializada mediante assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Os beneficiários poderão realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município de Alexânia – GO, devendo atender as normas e condições estabelecidas no respectivo Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



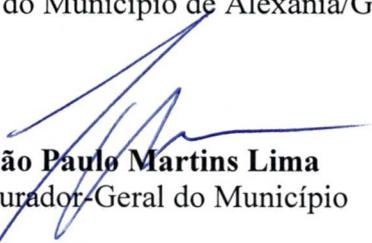
1/1

Prefeitura Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 04 dias de outubro do ano de 2019, 60°. da Emancipação Político-Administrativa.



ALLYSSON SILVA LIMA

Prefeito do Município de Alexânia/GO



João Paulo Martins Lima
Procurador-Geral do Município



Janisse de Oliveira Carvalho
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado nesta data no site oficial da
Prefeitura Municipal de Alexânia,

Alexânia/GO, 04/10/2019



Secretária Administrativa

ANEXO ÚNICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.298.975/0001-00, com sede na Avenida 15 de Novembro, Área Especial nº. 06, Setor Central, Alexânia – GO, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Allysson Silva Lima, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF nº. 001.290.491-07, RG nº. 43677369 DGPC/GO, a seguir denominado simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro, **NOME DA BENEFICIÁRIA**, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. _____ e portador do RG nº. _____, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si justo e avençado a presente **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Este termo objetiva a permissão, a título precário, do imóvel onde está sendo edificada a Unidade Habitacional nº. _____, vinculada ao Programa Minha Casa Minha Vida SUB-50 II, do (então) Ministério das Cidades, objeto do Convênio nº. 0163/2012, firmado entre a Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB), o Município de Alexânia – GO e o Ministério das Cidades, formalizado pelo TAC nº. 000892.01.02/2011-34, localizado na Rua/Avenida _____, Quadra _____, Lote _____, Setor Nova Alexânia, Alexânia – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO

Esta Permissão de uso vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO

Esta permissão é outorgada em caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco, não ensejando, a sua revogação ou extinção, qualquer direito de indenização ao Permissionário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel objeto desta Permissão de Uso, correrá às expensas da **PERMISSIONÁRIA** sem quaisquer ônus para o **PERMITENTE**.

§ 1º. A **PERMISSIONÁRIA** não se eximirá, em casos de construção ou edificação, de observar a legislação edilícia vinculada ao Programa Minha Casa Minha Vida SUB-50 II, do (então) Ministério das Cidades, objeto do Convênio nº. 0163/2012, firmado entre a Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB), o Município de Alexânia – GO e o Ministério das Cidades, formalizado pelo TAC nº. 000892.01.02/2011-34, devendo qualquer obra ou melhoria estar precedida da autorização por escrito do Município de Alexânia – GO.

§ 2º. Revogada ou extinta a Permissão, as obras, reformas, adaptações ou qualquer benfeitoria necessária, útil ou voluptuária, realizada no imóvel objeto do presente Termo, reverterão automaticamente ao patrimônio público do **PERMITENTE**, não possuindo a **PERMISSIONÁRIA** qualquer direito à indenização, retenção ou compensação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

A **PERMISSIONÁRIA** se responsabilizará:

- a) pelos danos materiais causados a bens e equipamentos municipais que acaso guarneçam o imóvel objeto desta Permissão de Uso;
- b) por toda e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel cedido, tais como os referentes ao consumo de água, luz e telefone, ao pagamento de tributos incidentes sobre o mesmo e eventuais multas;
- c) pela obediência à legislação e aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- d) por manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- e) pela conservação da fauna e da flora local;
- f) por quaisquer danos ocasionados a terceiros ou ao **PERMITENTE**, oriundos da utilização do bem; e
- g) por desocupar o imóvel, finda a Permissão ou rescindida ela por qualquer motivo, independente de notificação ou aviso prévio do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

Ao **PERMISSIONÁRIO** é vedado expressamente ceder, no todo ou em parte, a área objeto desta Permissão de Uso, bem como transferir a terceiros, a qualquer título, os direitos decorrentes do presente instrumento, sem prévia anuência expressa do **PERMITENTE**.

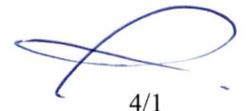
Parágrafo único. É expressamente vedado à **PERMISSIONÁRIA** locar, sublocar, arrendar, ceder, emprestar ou de qualquer forma transferir a terceiros espaços, área ou dependência do bem imóvel objeto desta Permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA EXTINÇÃO

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a observar todas as regras e condições fixadas no presente Instrumento, durante todo o seu prazo de duração, sob pena de cassação da Permissão.

CLÁUSULA OITAVA — DA REVOGAÇÃO

O **PERMITENTE**, desde já, reserva-se o direito de revogar esta Permissão, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, não cabendo à **PERMISSIONÁRIA** qualquer direito à indenização ou retenção pelas construções ou benfeitorias realizadas no imóvel.



4/1

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas ou solucionar questões oriundas do presente Instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Alexânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA — FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Permissão Administrativa de Uso de Bem público rege-se pela Constituição Federal, pelas disposições da Lei Orgânica do Município de Alexânia – GO, pelos princípios gerais de Direito Público e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de Direito Privado.

E, por estarem assim certos e ajustados, e para que surtam todos os efeitos de direito, as partes assinam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alexânia, ____ de _____ de 20 ____.

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA – GO

CNPJ nº. 01.298.975/0001-00

PERMITENTE

CPF: _____

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

1 – _____

2 – _____

CPF: _____

CPF: _____